Termo CONTRATO PS-999/2023 - ASSPROM - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 08 de maio de 2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL Nº PS-999/2023 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM.

Contrato nº **PS-999/2023** para formação técnico-profissional, em regime de parceria com a **PRODEMGE**, com base no resultado do Processo de Inexigibilidade nº 004/2023, devidamente ratificado em 05/05/2023 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 06/05/2023, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Gustavo Fonseca Nogueira
CPF: *.**954.426-**
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.
CPF: ***.502.046-**

ASSPROM
NOME EMPRESARIAL: **ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM**
ENDEREÇO: Rua dos Guajajaras, 43, Bairro Boa Viagem - CEP 30.180-103 - Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 19.201.128/0001-41
REPRESENTANTE LEGAL: Presidente, Sr. Carlos Augusto De Araújo Cateb
CPF: ***.070.046-**
REPRESENTANTE LEGAL: Superintendente de Educação para o Trabalho, Sra. Rosânia Alves Teles
CPF: ***.830.686-**

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a execução do Programa de Aprendizagem que visa a formação técnico-profissional, em regime de parceria com a **PRODEMGE**, de 08(oito) adolescentes e ou jovens, provenientes de famílias de baixa renda, na condição de aprendizes, admitidos pela **ASSPROM**.

1.1.1 Aprendiz é o maior de 14(quatorze) e menor de 24(vinte e quatro) anos, sujeito à formação técnico-profissional metódica do ofício em que exerça o seu trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Processo de Inexigibilidade nº 004/2023 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Processo de Inexigibilidade nº 004/2023.

2.1.3 Proposta da **ASSPROM** datada de 03/03/2023, em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato, incluindo os anexos:

2.1.3.1 Anexo I – Programa de aprendizagem aprovado pelo CMDCA/BH

2.1.3.2 Anexo II – Sistema Duodécimo

2.1.3.3 Anexo III – Planilha de Custo do Aprendiz

2.2 Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2023 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Terceirizados - Assprom, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DOS PERCENTUAIS

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R$ 433.297,92** (quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), conforme especificado no Anexo III - Planilha de Custo do Aprendiz, parte integrante deste Contrato.

5.1.1 Pela execução dos serviços ora contratados, a **PRODEMGE** pagará à **ASSPROM** o valor mensal estimado de **R$ 18.054,08** (dezoito mil, cinquenta e quatro reais e oito centavos), sendo incluídos todos os impostos, conforme especificado no Anexo III - Planilha de Custo do Aprendiz, parte integrante deste Contrato.

5.2 A **PRODEMGE** pagará, mensalmente, à **ASSPROM**, a importância correspondente a um salário mínimo vigente, por cada Aprendiz em atividade, proporcional à jornada de trabalho mencionada na Cláusula Oitava deste contrato, acrescida de 88,50% (oitenta e oito vírgula cinquenta por cento) sobre o salário, a título de encargos sociais, previdenciários e educacionais, e mais: 7% (sete por cento) sobre o somatório do salário, encargos a título de comissão de administração e 5% (cinco por cento) do salário mínimo integral, a título de taxa de uniforme.

5.3 A **PRODEMGE** pagará, mensalmente, mediante a apresentação do Mapa de Compra, o valor para aquisição dos vales transporte, de acordo com a necessidade de cada Aprendiz, para deslocamento residência/trabalho/residência, bem como para o cumprimento das atividades teóricas, incluído na Integração e na Orientação Final, previstas no Programa de Aprendizagem – Anexo I.

5.4 A **PRODEMGE** pagará à **ASSPROM**, mensalmente, mediante apresentação de fatura de serviços o correspondente ao fornecimento de um tíquete refeição no valor de **R$9,00** (nove reais) por Aprendiz, por dia trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA
DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A **ASSPROM** apresentará, **até o dia 25 (vinte e seis) de cada mês**, a fatura de serviços referente à aplicação da aprendizagem durante o mês em curso, a qual, depois de conferida e aprovada pela **PRODEMGE**, será quitada **até o dia 5 (cinco) do mês seguinte**.

6.2 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos até à data supracitada e enviados para o correio eletrônico **gct@prodemge.gov.br**

6.3 A **ASSPROM** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **ASSPROM** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

6.4 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

6.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **ASSPROM**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ratificado no Processo de Inexigibilidade nº 004/2023.

6.7 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

6.8 Verificando-se divergências quanto ao valor da fatura, para mais ou para menos, o acerto se procederá no faturamento subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO REAJUSTE

7.1 Este CONTRATO será reajustado toda vez que houver alteração do valor do salário mínimo legal, por determinação legal, ou por acordo das partes.

CLÁUSULA OITAVA
DO PROGRAMA E DA JORNADA DE APRENDIZAGEM

8.1 A **ASSPROM**, como responsável pela aplicação da aprendizagem destinada à formação técnico-profissional do(a) Aprendiz, apresenta, neste contrato, à **PRODEMGE**, o Programa de Aprendizagem, no qual estabelece a estrutura do curso, o calendário para a sua aplicação, indicando o número de atividades teóricas e práticas.

8.2 A duração do Programa de Aprendizagem será de 1.320 (um mil trezentas e vinte) horas, compreendendo a carga horária teórica de 402 (quatrocentas e duas) horas, aplicadas nas instalações da **ASSPROM** ou em locais por ela indicados, quando necessário e de 918 (novecentos e dezoito) horas, dedicadas à parte prática, desenvolvida nas instalações da **PRODEMGE**, ou em locais por ela indicados.

8.3 A aplicação da aprendizagem (teórica e prática) será realizada integralmente durante a jornada de trabalho do aprendiz, conforme disposto nesta cláusula, item 8.5.

8.4 O Programa de Aprendizagem faz parte integrante deste Contrato e deverá ser rigorosamente observado pelas partes, ambas corresponsáveis pelo desenvolvimento pedagógico do aprendiz, nos termos dos Art. 9° da Resolução nº 51/03 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA / BH, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes e posterior registro da alteração no CMDCA ou por determinação legal.

8.5 A duração da **jornada de aprendizagem** será de **06 (seis) horas diárias** de segunda a sexta feira, destinada às atividades de aprendizagem teórica e prática, e fixadas em cronograma previamente estabelecido e enviado por e-mail/fax, levando-se em conta, prioritariamente, as condições de acesso do aprendiz à escola formal. É vedada a prorrogação e/ou compensação da carga horária, conforme contrato e legislação aplicável.

8.5.1 O total de horas mensais, com base na jornada diária, prática e teórica mencionadas no item 8.5, será de 150h (cento e cinquenta horas).

8.5.2 Para todo e qualquer efeito, as horas destinadas à aprendizagem teórica compõem horas de trabalho.

CLÁUSULA NONA
DO SALÁRIO DO APRENDIZ

9.1 O(a) Aprendiz receberá o salário determinado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com a carga horária estabelecida no item 8.5 da cláusula oitava deste contrato, com arredondamento da fração, para maior.

9.1.1 A **PRODEMGE** pagará, quando dos eventos ou por ocasião da rescisão do Contrato, as importâncias referentes à diferença de férias e 13º salário, para cada aprendiz, decorrentes de reajustes do salário mínimo e ou normas que venham a ser aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO UNIFORME E DA APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

10.1 O Aprendiz comparecerá aos locais de aprendizagem (Teoria e Prática) devidamente uniformizado, portando a sua Carteira Funcional da ASSPROM.

10.2 Nos termos da legislação vigente, o registro do Contrato de Trabalho, as alterações e atualizações na Carteira de Trabalho de cada Aprendiz são de responsabilidade exclusiva da ASSPROM.

10.2.1 A carteira de trabalho será apresentada, no primeiro dia de atividades práticas do(a) Aprendiz, à **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 **DA ASSPROM**:

11.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

11.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do Processo de Inexigibilidade nº 004/2023.

11.2.3 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

11.2.4 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas.

11.2.5 A **ASSPROM** assume a condição de empregador de forma simultânea ao desenvolvimento do programa de aprendizagem.

11.2.6 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **ASSPROM** a comprovação de sua regularidade.

11.2.6.1 A inadimplência da **ASSPROM** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11.2.7 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

11.2.8 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **ASSPROM**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

11.2.9 A **ASSPROM** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE,** seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

11.2.10 Em caso de prorrogação contratual, para comprovação de vantajosidade de prorrogação, a **PRODEMGE** poderá solicitar a **ASSPROM,** o envio de no mínimo 3 (três) cópias de contratos pretéritos ou em execução, podendo ser ainda notas fiscais com objeto devidamente identificável, cujo o objeto seja igual ou similar ao contratado pela **PRODEMGE**.

11.2.10.1 Em caso de recusa justificada da **ASSPROM** em apresentar os documentos, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, a mesma deverá apresentar declaração, sob pena da Lei, de que o preço proposto é o praticado no mercado.

11.2.11 Encaminhar, no mínimo, 03 (três) candidatos para participação de entrevista na **PRODEMGE**.

11.2.12 Recrutar e selecionar os adolescentes e ou jovens que serão admitidos na condição de Aprendiz, obedecidos os critérios estabelecidos no Estatuto da ASSPROM.

11.2.13 Elaborar e manter atualizada a estrutura do Programa de Aprendizagem definindo os objetivos, os conteúdos e a carga horária prevista para sua execução.

11.2.14 Prestar à **PRODEMGE** a orientação, a supervisão e a ajuda técnica necessárias à execução das atividades do Programa.

11.2.15 Garantir a articulação e complementaridade entre a aprendizagem prática e teórica.

11.2.16 Acompanhar a matrícula e a frequência escolar daqueles Aprendizes que não tiverem concluído o ensino médio.

11.2.17 Fornecer aos Aprendizes certificado de conclusão do Programa, conforme Artigo nº 74 do Decreto 9.579/2018.

11.2.18 Acompanhar e orientar o(a) Aprendiz em suas atividades de aprendizagem prática, mediante visitas à **PRODEMGE** dos Técnicos de Acompanhamento.

11.2.19 Manter contato com o(a) coordenador(a) da aprendizagem da **PRODEMGE**, objetivando dirimir quaisquer dúvidas relativas à aprendizagem, bem como nas áreas trabalhista, social e de segurança.

11.2.20 Observar, quando menor de idade o(a) Aprendiz, se as proibições previstas nos Artigos 404 e 405, da CLT estão sendo cumpridas, em especial quanto ao trabalho noturno e em locais e serviços perigosos, insalubres e prejudiciais à sua integridade física e moral.

11.2.21 De acordo com a estrutura do programa, o Técnico de Acompanhamento fará a avaliação juntamente com a **PRODEMGE** do desempenho do Aprendiz por meio da "Avaliação de Desempenho".

11.3 **DA PRODEMGE**:

11.3.1 Disponibilizar vagas aos Aprendizes para o desenvolvimento de suas atividades práticas compatíveis com as condições físicas e intelectuais.

11.3.2 Entrevistar os(as) aprendizes com objetivo de selecionar aquele(a) com o perfil mais adequado à vaga aberta.

11.3.3 Proporcionar adequação das condições de trabalho e do ambiente observando as normas de segurança, em conformidade com as regras do artigo 405 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

11.3.4 Supervisionar e acompanhar a execução do Contrato por intermédio do Fiscal do Contrato.

11.3.5 Zelar para que as atividades práticas sejam desenvolvidas sempre em conformidade com o Programa de Aprendizagem para que seja alcançado um nível de complexidade progressiva entre estas atividades práticas.

11.3.6 Convocar, a qualquer tempo, a presença do Técnico de Acompanhamento da ASSPROM para encaminhamento e solução de questões envolvendo o Aprendiz.

11.3.7 Assegurar ao Técnico de Acompanhamento acesso ao local onde o Aprendiz desenvolve a parte prática do programa, para fins de atendimento e orientação que se fizerem necessários.

11.3.8 Não atribuir ao Aprendiz qualquer trabalho que, por sua natureza ou pelas condições de execução, for suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral do Aprendiz, conforme Decreto nº 6481 de 12 de junho de 2008 e Artigo 404 e 405 da CLT.

11.3.9 Observar, caso o(a) Aprendiz seja menor de idade, se as proibições, previstas nos Artigos 404 e 405, da CLT, quanto ao trabalho noturno e em locais e serviços perigosos, insalubres e prejudiciais à sua moralidade estão sendo cumpridas.

11.3.10 Designar um(a) empregado(a), coordenador(a), que acompanhará os Aprendizes no desenvolvimento de suas atividades práticas.

11.3.11 Enviar à **ASSPROM**, até o dia 10(dez) de cada mês, o atestado de frequência de cada Aprendiz colocado à sua disposição, relativo ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente instrumento é regido pela Constituição Federal/88 em seus artigos 203 e 204, pela Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, nº 8742/93 nos artigos 1º nos artigos 1º, 2,º Inciso I, alínea C e artigo 3º; nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Lei nº 8.069/90 como também pela Resolução nº 191/05 e Resolução nº 177/00, ambas do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.

12.2 A contratação do (a) Aprendiz, de acordo com a Cláusula Primeira, estará subordinada à legislação trabalhista, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018, Portaria 1005, de 04.07.2013 e Decreto 6481, de 12. 06. 2008 da Presidência da República e Resolução nº 51/2003, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte (CMDCA/BH).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO COM O APRENDIZ

13.1 A rescisão antecipada do contrato com o aprendiz só poderá ser efetivada, se tipificada e comprovada às hipóteses do Art. 433 da CLT e normas específicas sobre aprendizagem.

13.2 A rescisão antecipada do contrato com o Aprendiz somente se processará mediante avaliação criteriosa e conjunta das partes, atendidas as disposições e procedimentos legais, em especial Parecer Técnico da área social da **ASSPROM**.

13.3 Efetivada a rescisão antecipada prevista no Art. 433, supracitado, a **PRODEMGE** deverá substituir novo(a) Aprendiz neste Contrato, salvo acordo entre a partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA PREVIDENCIÀRIA E EDUCACIONAL

14.1 Caberá à **ASSPROM** toda a responsabilidade pelos encargos de ordem trabalhista, previdenciária, social e educacional decorrentes do vínculo empregatício com o aprendiz, garantindo-lhe o direito de pleitear o reembolso perante a **PRODEMGE**, nos termos deste instrumento.

14.2 A **PRODEMGE** se compromete a cumprir as determinações legais referentes ao trabalho do Aprendiz, responsabilizando-se por quaisquer ônus provenientes de sua inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
EXTRAVIO, PERDA, FURTO DE DOCUMENTOS E VALORES, DANOS E PREJUÍZOS

15.1 A **ASSPROM** não se responsabiliza pelo extravio, perda, furto de documentos e valores entregues pela **PRODEMGE**, ou por seus funcionários, ao (à) Aprendiz, e por danos e prejuízos causados por ele(a), considerada a impossibilidade legal de seguro contra tais riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

16.1 O programa de aprendizagem teórica será realizado em local definido pela **ASSPROM**. A parte de aprendizagem prática será realizada nas dependências da **PRODEMGE**, Unidade Bahia ou Cidade Administrativa, conforme demanda da **PRODEMGE**.

16.1.1 O trabalho será exercido preferencialmente de forma presencial, podendo ainda ocorrer de forma híbrida ou remota conforme definição da **PRODEMGE** e comunicada a **ASSPROM**.

16.1.2 Sendo o trabalho exercido de forma híbrida ou remota a **PRODEMGE** deverá fornecer os equipamentos, recursos e acessos a serem utilizados pelo aprendiz.

16.2 A **ASSPROM** irá encaminhar por e-mail os nomes dos candidatos a serem entrevistados e irá agendar as entrevistas conforme data e horários estabelecidos pela **PRODEMGE**.

16.2.1 A comunicação dos selecionados pela **PRODEMGE** bem como o feedback para os que não foram selecionados será realizada pela **ASSPROM**.

16.3 A ASSPROM deverá atender as demandas estipuladas em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação, possuindo cadastro de menores disponíveis conforme solicitado pela **PRODEMGE**.

16.3.1 A solicitação de vagas, bem como o encaminhamento dos nomes de aprendizes para a entrevista na **PRODEMGE** serão feitos por e-mail diretamente na caixa dos (as) gestores do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

17.2 Este Contrato somente poderá ser alterado por ambas as partes, inclusive no que se refere ao número de aprendizes previsto na Cláusula Primeira, desde que não seja prejudicado o Programa de Aprendizagem de cada adolescente. As Cláusulas relativas a atos legais somente poderão ser alteradas caso haja modificações na legislação vigente.

17.3 A parte que tiver alterado dados, inclusive o endereço constante do preâmbulo deste Contrato deverá, de imediato, comunicar o novo dado à outra parte. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o endereço constante no preâmbulo deste Contrato.

17.4 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **ASSPROM** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

18.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **ASSPROM** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

18.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **ASSPROM** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

18.4 A **ASSPROM** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**, no que se refere à execução deste contrato.

18.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular: Luciana Rosa Henrique Santos - Matrícula 055917; e
- Substituto: Lívia Toledo Corrêa de Castro - Matrícula 054571.

18.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

18.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

18.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

18.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

18.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **ASSPROM**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

18.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

18.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da **ASSPROM** pela Gerência de Contratos-GCT;

18.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

18.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

19.1 A **ASSPROM** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DOS CRIMES E DAS PENAS

20.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

21.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **ASSPROM**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

21.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **ASSPROM** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

21.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

21.3.1 Advertência;

21.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

21.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

21.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **ASSPROM,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

21.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **ASSPROM** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

22.2 A **ASSPROM**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

22.3 A **ASSPROM** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

22.4 A **ASSPROM** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

22.5 No caso de descumprimento pela **ASSPROM** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

22.6 A **ASSPROM** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

22.7 A **ASSPROM** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **ASSPROM** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

22.8 A **ASSPROM** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

22.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **ASSPROM** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

22.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **ASSPROM**, nos termos do item 22.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não

podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

22.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **ASSPROM** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **ASSPROM**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

23.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

23.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-012. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito a **ASSPROM**.

23.1.2 Para a **ASSPROM**: No endereço: Rua dos Guajajaras, nº 43, Bairro Boa Viagem - Belo Horizonte/MG CEP 30.180-103. E-mail: dicom@assprom.org.br e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

23.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

23.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

23.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

23.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DA RESCISÃO

24.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

24.2 A rescisão poderá ocorrer por acordo assinado entre as partes, desde que tal intenção seja manifestada, por escrito, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, e desde que preservado, integralmente, o período de aprendizagem de cada adolescente e ou jovem contratado(a), respeitadas as seguintes regras:

24.2.1 Se no curso deste Contrato ocorrer falência da **PRODEMGE**, dissolução da empresa individual, com encerramento das atividades, a **ASSPROM** poderá realizar a transferência do(a) adolescente e ou jovem aprendiz para outra conveniada. A **PRODEMGE** arcará com os ônus estabelecidos neste Contrato durante o período de permanência/transição do(a) Aprendiz da **ASSPROM**, ou seja, da liberação da **PRODEMGE** até sua locação em outra conveniada.

24.2.2 Se a **ASSPROM** não conseguir transferir o(s) adolescente(s) e ou jovem(s) para outra conveniada, no prazo do aviso de rescisão, a **PRODEMGE** arcará com a formação profissional até o fim do Programa de Aprendizagem.

24.2.3 O não cumprimento do prazo estabelecido nesta Cláusula implicará cumulativamente na cobrança das verbas devidas a cada Aprendiz, nos termos da Cláusula Sexta, com exclusão da taxa de uniforme.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DOS CASOS OMISSOS

25.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO

26.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
DO FORO

27.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Gustavo Fonseca Nogueira
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: ***.954.426-**

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
CPF: ***.502.046-**

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO ADOLESCENTE DE BELO HORIZONTE - ASSPROM

Carlos Augusto De Araújo Cateb
Presidente
CPF: ***.070.046-**

Rosânia Alves Teles
Superintendente de Educação para o Trabalho
CPF: ***.830.686-**

ANEXO I – PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

CURSO AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - CONTEÚDO TEÓRICO E CARGA HORÁRIA

Duração: Aproximadamente 11 meses – 6h diárias – 1320h

Integração: 10 dias úteis seguidos na Assprom

Orientação extra: 04 dias, distribuídos ao longo do programa

Orientação final: 3 dias

Teoria Assprom: 1 dia por semana

Teoria Complementar: 1 dia por mês, além da teoria normal

Prática contratante: 4 dias por semana (nas semanas sem a teoria complementar)

3 dias por semana (nas semanas de teoria complementar) 1 dia por semana (na semana da Orientação Final)

Orientação Inicial	Módulo: I	Módulo: II	Módulo: III	Módulo: IV
• Introdução à Informática; • Digitação Interativa; • Encontro Inaugural; • Postura Profissional; • Relações Interpessoais; • Ética Profissional; • Comunicação corporativa	• Cuidados com a Saúde e Apresentação Pessoal; - Marketing Empresarial e Pessoal; • Legislação trabalhista; • Rotinas Administrativas I: Arquivo, Protocolo e Estoque; • Tema Transversal; • Orientações Bancárias; • Planejamento, Organização e Controle do processo de Trabalho; • Diversidade Cultural Brasileira; • Famíliae Relações Sociais; • Educação Fiscal para o Exercício da Cidadania; - Políticas de Segurança Pública Voltadas para Adolescentes e Jovens. - Noções básicas de contabilidade;	• Rotinas Administrativas II: Correspondências; - Protagonismo e Ações Voluntárias; • Globalizaçãoe Localização Digital; • Educação Financeira e para o Consumo; • Saúde e Segurança no Trabalho; • Estatuto da Criança e do Adolescente; • Direitos Humanos e Cidadania; • Atividade Socioeducativa: Cultura, lazer e conhecimento; • Educação Ambiental e Cidadania; • Sexualidade, Afetividade e Autoestima; • Prevenção ao uso Indevido de álcool, tabaco e outras drogas: “Drogas tô fora”.	• Informática Essencial 1: Windows, Internet; - Qualidade no atendimento ao público (Atendimento direto); - Comunicação oral e escrita, leitura e compreensão de textos; • Atividade Socioeducativa: Cultura, Lazer e Conhecimento; • - A importância da Escola na Formação do Sujeito; • Empreendedorismo e Economia Solidária; - Noções básicas de logística;	• Informática Essencial 2: editor de textos e planilha eletrônica • Planejamento de Vida e Autogestão; • Princípios básicos de Matemática Financeira; - Interpretação e Análise de Dados Estatísticos; - Raciocínio lógicomatemático; • Oficina de Informação Profissional e carreira; • Visita Técnica às empresas; • Desenvolvimento Profissional para o Mercado de Trabalho.
Carga Horária: 60h	**Carga Horária: 74h**	**Carga Horária: 75h**	**Carga Horária: 83h**	**Carga Horária: 110h**
	Total da carga horária teórica: 402 horas **Total da carga horária prática: 918 horas Total da carga horária geral: 1320 horas**			

ANEXO II - SISTEMA DUODÉCIMO

A **PRODEMGE** pagará, a cada mês, um valor predeterminado, independentemente da ocorrência dos seguintes eventos trabalhistas: férias, 13º salário, rescisões contratuais.

O valor aqui referido será composto das seguintes parcelas:

a) Salário do aprendiz, igual a um salário mínimo vigente, proporcional às horas fixadas no item 8.5, subitem 8.5.1 da Cláusula Oitava, deste Contrato;

b) Encargos Sociais, Trabalhistas, Previdenciários e Educacionais - 88,50% sobre o salário;

c) Taxa de Uniforme -5% sobre o salário mínimo integral;

d) Comissão de Administração - 7% sobre o somatório dos itens A e B: (a + b);

e) Vale-Transporte - calculado individualmente, nos termos da lei em vigor;

f) Rescisão imotivada – caberá à **PRODEMGE** os valores relativos às verbas indenizatórias advindas de rescisões imotivadas do(s) aprendiz(es).

Ainda em relação ao sistema de duodécimo, é necessário ressaltar:

a) Em períodos de relativa estabilidade salarial, quando da efetivação dos eventos apontados (férias, 13º salário, demissões de aprendizes) não haverá ônus adicionais para a **PRODEMGE**;

b) Em situações, nas quais a **PRODEMGE** adotar o sistema de ponto eletrônico, como apurador de frequência do aprendiz, o custo do cartão magnético será repassado à **PRODEMGE**, em sua emissão. Em caso de extravio ou inutilização do cartão o custo adicional será descontado do salário do aprendiz.

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTO DO APRENDIZ

SALÁRIO DE 06 (seis) horas / Base - R$ 1.302,00

150 (cento e cinquenta) horas mensais

Valores em reais							
Nº de aprendizes	***Salário bruto***	***Encargos sociais***	***Taxa de Uniforme***	***Taxa de administração***	***Vale Transporte***	***Ticket refeição***	***Total***
		88,5%	***5%***	***7%***			
01	917,58	812,06	65,10	121,07	142,95	198,00	2.256,76
.							27.081,12
08	7.340,64	6.496,48	520,80	968,56	1.143,60	*1584,00*	18.054,08
Estimativa custo 12 (doze) meses							216.648,96
Estimativa custo 24 (vinte e quatro) meses							**433.297,92**

VALE TRANSPORTE / 01 AP:

4,50 x 2 x 22 = 198,00 6,00% = 55,05 = 142,95

Desc. 6% do salário Aprendiz já deduzido no valor considerado acima.

Obs: O valor do vale transporte está sujeito a alterações, conforme legislação.

Estimativa de 2 VT/dia

Valor VT: PORTARIA BHTRANS DPR Nº 168/2018 de 26 de dezembro de 2018.

TICKET REFEIÇÃO / 01 AP:

22,00 x 9,00 = 198,00

OBSERVAÇÕES:

a) O valor do salário do adolescente está vinculado ao salário mínimo de R$1.302,00, fixado de acordo com a Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022. Esse valor será reajustado toda vez que houver alteração no valor do salário mínimo.

b) O valor é apresentado no Sistema Duodécimo, onde é previsto os custos relativos a férias, 13º salário, rescisão contratual por fim de contrato e serviços de Medicina do Trabalho;

c) Caso haja demissões imotivadas, todas as verbas indenizatórias devidas em contratos por prazo determinado serão pagas pela **ASSPROM** e reembolsadas pela **PRODEMGE**;

d) A estimativa é de 2 VT diários x R$ 4,50 x 22 dias, podendo variar para mais ou para menos conforme local de moradia dos adolescentes. Esse valor será reajustado toda vez que houver alterações nos preços oficiais do transporte público. O fornecimento de Vale-Transporte é obrigatório de acordo com as disposições legais e será administrado pela ASSPROM;

e) Qualquer programa adicional (vale-refeição, por exemplo) será administrado gratuitamente pela **ASSPROM**.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO CATEB**, **Presidente**, em 08/05/2023, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FONSECA NOGUEIRA**, **Diretor Administrativo e Financeiro**, em 08/05/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **RosaniaAlves Teles**, **Superintendente**, em 08/05/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis**, **Diretor Presidente**, em 08/05/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65438433** e o código CRC **D36EB549**.